



Lei Municipal nº **730/2024** - Miraíma-CE, 22 de Abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2023 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 700/2023 de 28 de abril de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2º** - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência mensal de pelo menos 75% das aulas

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei 700/2023 de 28 de abril de 2023 que passa a vigorar da seguinte forma:



**Art 6º** - O pagamento do incentivo financeiro será transferido pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares onde funcionam as turmas do EJA e destinam-se aos alunos que estão devidamente matriculados e atendam aos requisitos definidos no artigo 2º, ficando referidas Unidades condicionadas a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ata de formação da Unidade Executora;

II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número da conta bancária específica para depósito;

IV – Relação nominal dos alunos contendo numero de identidade, CPF, endereço e telefone

V- Frequência mensal dos alunos.

§ 1º – Os recursos a serem repassados deverão ser creditados em contas bancárias específicas para esse fim, abertas em nome das Unidades Executoras habilitadas, devendo os pagamentos serem realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária.

§ 2º - As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos a Secretaria Municipal de Educação, devendo as mesmas virem acompanhadas dos recibos de pagamentos devidamente assinados pelos alunos e pelos responsáveis pelos mesmos.



§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade para supervisão e emissão de parecer.

§ 4º – A prestação de contas dos repasses deverá ser apresentada mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 5º – O Município de Miraima suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das Escolas quando:

I – não forem apresentadas as prestações de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – for constatado que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

IV – a unidade executora adotar qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V – for constatado mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 6º – Após suspensão de verba, tanto a direção, quanto o Conselho Escolar poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência verbal e escrita;

II – Destituição do cargo de Diretor(a) Escolar;



### III – Devolução dos recursos.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 700/2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal